

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 190, publicada no D.O.U. de 8/4/2021, Seção 1, Pág. 85.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Associação de Ensino e Cultura Urubupungá AECU		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Integradas Urubupungá (FIU), com sede no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Aristides Cimadon		
e-MEC Nº: 201719512		
PARECER CNE/CES Nº: 614/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2020

I – RELATÓRIO

O presente processo traz os dados de avaliação *in loco* da Comissão de Avaliação designada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), bem como o resultado da análise, com sugestão de deferimento, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), referente ao pedido de recredenciamento para a oferta de cursos superiores da Faculdades Integradas Urubupungá (FIU), com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1.660, Centro, no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Com objetivo de melhor entendimento para análise e decisão do presente parecer, transcrevo, a seguir, *ipsis litteris*, os dados da avaliação com suas respectivas observações:

[...]

2. DA MANTIDA

A **FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ - FIU** (cód. 1266) está situada na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº: 1.660, município de Pereira Barreto, estado de São Paulo CEP: 15.370-000.

<i>Ato Recredenciamento</i>	<i>Retificação da Portaria 1094 de 24/12/2015.</i>
<i>Portaria MEC nº 157 de 19/02/2014, DOU de 20/02/2014.</i>	<i>Retificação de 14/11/2017</i>

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 07/08/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “3” (2019) e IGC “3” (2018).

3. DA MANTENEDORA

A Instituição é mantida pela **ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA AECU** (cód. 178), pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.446.391/0001-48, com sede no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 07/08/2020, obtido os seguintes resultados:

- *Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 27/06/2020 (prorrogada).*
- *Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 03/08/2020 a 01/09/2020.*

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há outras IES ativas em nome da mantenedora.

4. DOS CURSOS OFERTADOS

Conforme informações do sistema e-MEC, em 07/08/2020, a IES oferta presencialmente 07 (sete) cursos.

5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 07/08/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Nº PROCESSO</i>	<i>ATO</i>	<i>FASE ATUAL</i>
<i>202016571</i>	<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>202011655</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>PORTARIA</i>
<i>201908993</i>	<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>
<i>201801742</i>	<i>Credenciamento EAD</i>	<i>PARECER FINAL</i>
<i>201708622</i>	<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>INEP - AV. PROT. COMP.</i>

6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após diligência, pelo atendimento “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 146493, realizada nos dias de 24/09/2019 a 28/09/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>3,60</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,00</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>2,80</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>3,07</i>
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

A IES e a Secretaria não impugnaram o Relatório de Avaliação.

Todos os requisitos legais e normativos foram atendidos.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ - FIU (cód. 1266), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Neste eixo foram analisadas as ações auto avaliativas e sua relação com o processo de planejamento e gestão institucional. A IES implementa um

processo de autoavaliação com registros de seus relatórios conforme previsto em legislação vigente. O Relato Institucional apresenta o histórico da IES. Percebeu-se que no processo de autoavaliação há participação da comunidade acadêmica, embora esta não seja crescente, de acordo com os relatórios da CPA. Foi evidenciado que a IES não divulga os resultados das avaliações externas, como elemento de transparência institucional. Os relatórios de autoavaliação estão de acordo com a previsão de postagem para cada ano do triênio. Ficou evidenciado que os mesmos impactam, de forma incipiente, o processo de gestão da IES.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

O PDI 2019-2023 apresenta a missão, objetivos e metas comunicam com as políticas de ensino e de extensão da IES. As ações institucionais internas e/ou externas ocorrem localmente nos cursos, não sendo transversal a todos os cursos oferecidos pela IES. Estas políticas estão incorporadas nas atuais demandas das atividades de ensino de graduação e pós-graduação e definidas no Regimento Interno da IES. As metodologias didático-pedagógicas favoreçam o atendimento educacional especializado. As atividades de pesquisa possuem natureza de iniciação científica e de extensão universitária. Os temas transversais considerando as preocupações da sociedade contemporânea foram institucionalizados: Direitos Humanos, Gênero, Educação Ambiental, Relações Étnico-raciais e Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira. A IES atua em diversos segmentos sociais, desenvolvendo projetos destinados a melhoria social. Entretanto, não foram identificadas ações que evidenciem o empreendedorismo, articulando os objetivos e valores da IES. No PDI a IES apresenta a meta de implantação de cursos na modalidade EaD até 2023, contudo, ainda não oferece cursos em EaD.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão de acordo com as políticas de ensino e em sintonia com os métodos e técnicas didático-pedagógicas, favorecendo a construção do conhecimento. Existem iniciativas voluntárias dos docentes de reforço escolar e desenvolvimento de extensão, bem como iniciativas voluntárias dos discentes de monitorias. Todavia, verificou-se a inexistência de programas institucionais de monitoria, nivelamento e extensão que sejam transversais aos cursos oferecidos. A IES implementa programas de pós-graduação Lato Sensu em áreas que se comunicam com a graduação, cujo corpo docente atua nos dois níveis. No que respeita o acompanhamento do egresso, a IES prevê ações em seu PDI, contudo, estas ainda não foram implementadas. Verificou-se que a comunicação externa e interna carece de revisão, pois, de acordo com o juízo desta comissão, tal comunicação não oferece mecanismos de transparência institucional. Com relação ao estímulo à produção discente, a IES oferece auxílio para participação em eventos locais, não sendo evidenciada ações em âmbito nacional ou internacional.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

Considerando as políticas de gestão, verifica-se que o percentual de mestre e doutor, corresponde a 64,9 % do total de docentes. Está implantada na IES a política de capacitação e de formação continuada para o corpo docente e para os técnicos-administrativos. Os processos de gestão são

regulamentados, mas alguns órgãos carecem de melhor preparo e protagonismo para o desenvolvimento adequado de suas funções e adicionalmente carecem de transparência comunicacional. No que tange à sustentabilidade financeira, não foram evidenciados o monitoramento e acompanhamento da distribuição de créditos.

EIXO 5 – INFRAESTRUTURA

A infraestrutura da IES, de modo geral, atende às necessidades institucionais. As instalações administrativas são adequadas às atividades a que se destinam, sendo localizadas no piso térreo e com acessibilidade oferecida por rampas nas portas, piso tátil e identificação dos espaços com placas em Braille. O auditório tem tamanho adequado ao porte da IES, contudo, merece atenção no que respeita acústica e isolamento. As salas de aula têm tamanho adequado, boa iluminação, climatização e aparelhos de multimídia. A IES conta com 23 salas de aula, sendo 15 salas no piso térreo, o que atende à demanda da IES. A acessibilidade das salas é oferecida por rampas nas portas, piso tátil e identificação dos espaços com placas em Braille. No caso das salas do segundo e terceiro andar (04 salas por andar), está sendo instalado um elevador, sendo apresentados os projetos e notas de pagamento do equipamento. Os espaços de atendimento ao discente e de convivência são adequados ao porte da IES, sendo amplos, acessíveis e limpos. As instalações sanitárias atendem aos quesitos de acessibilidade com espaços adaptados para cadeirantes, identificação em Braille e rampas nas portas. São limpos e com manutenção periódica. A IES, contudo, não conta com instalações sanitárias familiares, com fraldário. Os laboratórios e sala de informática atendem aos cursos oferecidos pela IES, merecendo, contudo, atenção relativa à modernização e aquisição de novos equipamentos. Relativo à biblioteca, esta possui um acervo físico com as obras indicadas pelos colegiados, para atender aos cursos oferecidos pela IES. Os espaços de estudo individual e coletivo são adequados ao número de estudantes da IES e a acessibilidade é oferecida com acesso por elevador, identificação de espaço em Braille e equipamento de consulta ao acervo adaptado para cadeirantes. Foi verificada a existência de algumas obras em Braille no acervo da biblioteca. A IES utiliza sistema de registro acadêmico e de biblioteca proprietário. Com relação ao despacho saneador que versa sobre o tema de acessibilidade, a IES postou no e-MEC o plano de acessibilidade com laudo técnico, bem como o plano de atendimento emergencial. Verificou-se in loco que foram realizadas algumas ações para promoção da acessibilidade, como colocação de piso tátil, identificação dos espaços com placas em Braille, rampas nas portas dos espaços e aquisição de um elevador. Ainda, a IES oferece para todos os colaboradores e docentes o curso de LIBRAS.

Da análise dos autos, verificou-se que a FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ - FIU (cód. 1266), obteve conceito 2.80 no Eixo 3- “Políticas Acadêmicas”. Os seguintes itens receberam conceito aquém do mínimo de qualidade:

3.1. Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação;

3.6. Políticas institucionais e ações de estímulo e difusão para a produção acadêmica docente;

- 3.7. Política institucional de acompanhamento dos egressos ; e
3.9. Comunicação da IES com a comunidade externa.

Nesse contexto, em resposta à diligência instaurada, a IES enviou justificativas e documentos que comprovam as melhorias realizadas e comprometimento em sanear as fragilidades apontadas na visita.

Conforme descrito acima, esta Secretaria considera atendido o disposto art. 3º da referida PN nº 20/2017.

Sendo assim, conclui-se que a FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ - FIU (cód. 1266) possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “3”. Além disso, a IES anexou ao Sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Com relação à titulação do corpo docente, os avaliadores do Inep consignaram que:

“Conforme quadro de docentes em atividade verificado in loco, a IES conta com a seguinte titulação: 13 Especialistas 19 Mestres 05 Doutores A IES possui 24 professores com titulação de mestre e doutor, o que corresponde a 64,9 % do total de docentes”.

Ademais, conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos de validade dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a Instituição em epígrafe será de 3 (três) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ - FIU (cód. 1266) situada na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº: 1.660, município de Pereira Barreto, estado de São Paulo CEP: 15.370-000, mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGA AECU (cód. 178), com sede no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo, pelo prazo de 3 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Este processo, que solicita o recredenciamento, obedeceu a todos os trâmites legais da legislação vigente, especificamente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Foram cumpridas as orientações da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU em 3 de setembro de 2018, onde estabeleceram-se os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino, bem como as demais instruções normativas sobre o assunto em tela. Da avaliação *in loco* resultaram os seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3.6
Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3
Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2.80
Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	3.67
Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura	3.07
CONCEITO FINAL FAIXA: 3	

Assim sendo, observa-se que a instituição possui as condições necessárias para deferimento de seu pedido de recredenciamento.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Urubupungá (FIU), com sede na Avenida Coronel Jonas Alves de Mello, nº 1.660, Centro, no município de Pereira Barreto, no estado de São Paulo, mantida pela Associação de Ensino e Cultura Urubupungá AECU, com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Aristides Cimadon – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente